



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 090/2020, DE 21/12/2020

“Altera o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS, e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**, Estado de Mato Grosso do Sul usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 33, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera-se o caput do art. 1º, que passa a vigorar conforme segue:

- I.** O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *A Câmara Municipal de Coxim-MS é o Poder Legislativo do Município, composto de vereadoras e vereadores eleitos na forma da Constituição Federal, com sede na Rua João Pessoa, 130 – Centro.*

Art. 2º Altera-se os §§ 3º e 4º do art. 2º, que passam a vigorar conforme segue:

- I.** Os §§ 3º e 4º do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 3º *A função fiscalizadora é exercida através de tomada de contas do Prefeito, requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara, convocação do Prefeito e auxiliares para prestar informações e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista nesta Lei Orgânica Municipal.*

§ 4º *A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar. A Câmara tem ainda a função de julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores, quando praticam ações político-administrativas não condizentes com os interesses do Município. Esses julgamentos podem concluir, inclusive, pela perda do mandato.*

Art. 3º Altera-se o § 1º do art. 3º, que passa a vigorar conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I. O § 1º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º *Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa.*

Art. 4º Altera-se o caput do art. 5º, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O caput do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa.*

Art. 5º Altera-se o caput do art. 7º e cria-se o parágrafo único, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O art. 7º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - *Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito e, na sua falta, sucessivamente dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido mais recentemente em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência, a 1ª ou a 2ª Secretaria.*

Parágrafo único. *Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso da nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo vereador reeleito dentre os que a aceitarem.*

Art. 6º Revoga-se os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e seus incisos I, II, III do art. 10, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O art. 10, seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e seus incisos I, II, III passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *O Presidente proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COXIM, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO COXINENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E AUTONOMIA DO MUNICÍPIO DE COXIM". Ato contínuo, feita a chamada nominal, cada Vereador, de pé, ratificará dizendo: ASSIM O PROMETO.*



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado

§ 5º Revogado

I – Revogado

II – Revogado

III - Revogado

Art. 7º Altera-se o caput do art. 11, transforma-se o parágrafo único em § 1º e cria-se o § 2º, que passam a vigorar conforme segue:

- I.** O caput e o parágrafo único do art. 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. *Tomado o compromisso dos Vereadores, o Presidente em exercício os declarará empossados, que imediatamente, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que por sua vez serão imediatamente empossados.*

§ 1º. *A Mesa Diretora eleita e empossada dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito no mesmo dia, conforme determina o art. 70 da Lei Orgânica Municipal.*

§ 2º *A sessão de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, terá o mesmo rito da sessão de posse dos Vereadores, podendo ser realizada na mesma ocasião ou em sessão extraordinária convocada para este fim, obedecida a programação previamente elaborada entre a assessoria do Poder Executivo e a do Legislativo.*

Art. 8º Inclui-se imediatamente após o art. 11 e anterior ao art. 12, o art. 11-A, que passa a vigorar conforme segue:

- I.** O art. 11-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A. *O mesmo compromisso previsto no art. 10 será firmado em sessão ou junto a Mesa Diretora da Câmara, pelos que tomarem posse posteriormente, inclusive os suplentes.*

§ 1º *O Vereador que não tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira sessão preparatória, sem justificativa, será considerado como renunciante ao mandato, e o suplente será convocado.*

§ 2º *O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização.*

§ 3º *Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado da data que deveria ocorrer o fato.*



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º Altera-se o parágrafo único do art. 12, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O parágrafo único do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

Parágrafo único. *Em caso de ausências, licenças ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário.*

Art. 10. Altera-se o § 3º do art. 13, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O § 3º do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.

§ 3º *Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Primeiro Secretário, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício, exceto aos eleitos para o segundo biênio.*

Art. 11. Altera-se o caput do art. 14, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O caput do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *No dia 1 de fevereiro obedecido o disposto no § 2º do art. 5º deste Regimento, a Câmara reunir-se-á em horário estabelecido na forma legal pela Mesa Diretora, em sessão solene, para inauguração da Sessão Legislativa.*

Art. 12. Altera-se o caput do art. 15, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O caput do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. *A Sessão inaugural terá cunho solene e o Presidente facultará a palavra para o representante de cada bancada para pronunciamento, no prazo de 5 (cinco) minutos.*

Art. 13. Altera-se o parágrafo único do art. 16, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O parágrafo único do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 16.

Parágrafo único. *A eleição para escolha das comissões far-se-á por meio de voto aberto.*

Art. 14. Altera-se a redação do art. 18, que passa a vigorar conforme segue:

I. O art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - *Constituída a nova Mesa, encerrar-se-á a sessão quando o Presidente anunciará para o dia 01 de fevereiro as 19:00 horas, a sessão solene de Instalação da sessão legislativa anual.*

Art. 15. Revoga-se o parágrafo único, inclui-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 20, que passam a vigorar conforme segue:

I. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 20 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

§ 1º *Para o cargo de Presidente não poderá ser eleito Vereador Suplente.*

§ 2º *O suplente assume simplesmente o mandato do titular não o cargo ocupado pelo titular na Mesa Diretora.*

§ 3º *Quando o Vereador titular reassumir será feita nova eleição para o cargo da Mesa que estiver sendo ocupado pelo Suplente, para mandato coincidente com os demais.*

Art. 16. Altera-se o caput do art. 24, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. *Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar, se possível, na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga.*

Art. 17. Revoga-se o parágrafo único do art. 25, que passa a vigorar conforme segue:

I. O parágrafo único do art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 25.

Parágrafo único: *Revogado*

Art. 18. Altera-se o caput do art. 29, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. *O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa e dirige o Plenário, bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.*

Art. 19. Altera-se a redação da alínea a), do inciso V, do art. 30, que passa a vigorar conforme segue:

I. A alínea a), do inciso V, do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

V -

a) *não permitir a publicação de expressões ofensivas, de baixo calão, ou conceitos e discursos que infrinjam as normas regimentais ou legais;*

Art. 20. Altera-se a redação dos incisos V e VIII, do art. 35, que passa a vigorar conforme segue:

I. Os incisos V e VIII, do art. 35 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35.

V - *proceder a chamada dos Vereadores em todas as votações.*

VIII - *registrar, em livro próprio, precedentes regimentais.*

Art. 21. Altera-se o caput e o parágrafo único do art. 85, que passam a vigorar conforme segue:

I. O caput e o parágrafo único do art. 85 passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 85. *Os Presidentes das Comissões poderão se utilizar de apoio e assessoramento de profissionais de reconhecida capacidade técnica para auxiliar nos trabalhos das Comissões, assim como de representantes de entidades que tenha legítimo interesse no esclarecimento da matéria em discussão.*

Parágrafo único. *Caso ocorra despesa com a contratação de profissionais mencionados no caput, o Presidente da Câmara deverá autorizar previamente.*

Art. 22. Acrescenta-se o § 3º ao art. 90, que passa a vigorar conforme segue:

I. O § 3º do art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90.

§ 3º - *A penalidade de censura escrita será aplicada por meio de ofício reservado.*

Art. 23. Altera-se o caput do art. 96 e o inciso II, do § 1º, que passam a vigorar conforme segue:

II. O art. 96 e inciso II do § 1º do art. 96 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. *A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada na imprensa oficial.*

§ 1º

II – *O suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, sem justificativa.*

Art. 24. Altera-se o parágrafo único do art. 100, que passa a vigorar conforme segue:

I. O parágrafo único do art. 100 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100.

Parágrafo único. *Ao vereador é permitido mudar o seu nome parlamentar, bastando que comunique por escrito à Mesa Diretora.*



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 25. Altera-se o § 3º e o § 11 do art. 106, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O § 3º e o § 11 do art. 106 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106.

§ 3º A Ordem do Dia terá a duração improrrogável de 120 (cento e vinte) minutos e destinar-se-á para apreciação da pauta da sessão.

§ 11. A critério do Presidente, a Mesa poderá reter cópia de documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

Art. 26. Altera-se o inciso VI, do art. 125 e acrescenta-se o parágrafo único, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O inciso VI e o parágrafo único do art. 125 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125.

VI - No Grande Expediente cada Edil inscrito terá o prazo de 05 (cinco) minutos para pronunciamento, podendo ser aparteado.

Parágrafo único. Para conclusão do raciocínio, o Orador poderá requerer à Presidência, a prorrogação por até 2 minutos, do tempo previsto no inciso VI.

Art. 27. Altera-se o § 1º e inclui-se o § 3º ao art. 126, que passam a vigorar conforme segue:

- I. Os §§ 1º e 3º do art. 126 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126.

§ 1º - As Atas datilografadas ou digitadas serão organizadas em anais por ordem cronológica, encadernadas por Sessão Legislativa e recolhidas ao arquivo.

§ 3º - Consultado o Plenário, em caráter excepcional, o Presidente poderá determinar a suspensão da leitura da ata que tenha sido encaminhada com antecedência mínima de 24h a todos os Vereadores, colocando-a diretamente em discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 28. Altera-se o § 1º do art. 138, que passa a vigorar conforme segue:

I. O § 1º do art. 138 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139.

§ 1º O regime de urgência especial implica na dispensa de exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição, sua inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 29. Altera-se os §§ 1º e 2º do art. 139, que passam a vigorar conforme segue:

I. Os §§ 1º e 2º do art. 139 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação imediata, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial para Projeto ainda sem Parecer, poderá ser feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

Art. 30. Altera-se os incisos II e III do § 1º do art. 140, que passam a vigorar conforme segue:

I. Os incisos II e III do § 1º do art. 140 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140.

§ 1º

II - Os Projetos de Leis do Poder Executivo, sujeitos a apreciação em 45 (quarenta e cinco) dias serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia do 45º dia com ou sem Pareceres, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

III - o veto, no 30º (trigésimo) dia para sua apreciação, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 54 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 31. Revoga-se o § 2º, do art. 156, que passa a vigorar conforme segue:

I. O § 2º, do art. 156 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156.

§ 2º Revogado

Art. 32. Cria-se o parágrafo único ao art. 164, que passa a vigorar conforme segue:

I. O parágrafo único art. 164 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164.

Parágrafo único. *O Projeto de Emenda à Lei Orgânica deverá ser submetido a duas votações, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e deve receber aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.*

Art. 33. Altera-se o caput do art. 168, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 168 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. *Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.*

Art. 34. Revoga-se o art. 170, que passa a vigorar conforme segue:

I. O art. 170 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 – Revogado.

Art. 35. Altera-se o inciso II do art. 178, que passa a vigorar conforme segue:

I. O inciso II do art. 178 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178.

II - *Sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Casa ou de Vereadores isolados, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das Entidades de Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de seus atos;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 36. Altera-se o § 2º do art. 182, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O § 2º do art. 182 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182.

§ 2º Na votação da matéria de que trata este artigo, observar-se-á a previsão contida no art. 63 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 37. Altera-se a alínea a) do inciso I do art. 185, que passa a vigorar conforme segue:

- I. A alínea a) do inciso I, do art. 185 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185.

I -

a) até 05 (cinco) dias para a ciência, com cópia digital a todos os Vereadores, contados do recebimento pela Mesa;

Art. 38. Inclui-se o § 3º ao art. 193, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O § 3º do art. 193 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193.

§ 3º - Em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório, a Comissão de Finanças e Orçamento, deverá intimar o titular das contas em julgamento, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça manifestação e/ou documentos, se desejar.

Art. 39. Revoga-se o parágrafo único, inclui-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 194, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O §§ 1º, 2º e 3º do art. 194 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194.

§ 1º O titular das contas deverá ser intimado da Sessão de Julgamento, sendo-lhe outorgado prazo de 30 (trinta) minutos para sustentação oral pessoalmente ou por advogado constituído, após a leitura do Relator, vedada a juntada de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º Durante a Sessão, somente será admitida vistas dos autos em mesa, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos, tanto pelo interessado como por qualquer dos Vereadores presentes.

§ 3º No caso de voto divergente vencedor, a redação ou modificação do Decreto Legislativo será elaborada na própria Sessão pelo autor.

Art. 40. Altera-se o caput do art. 195, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 195 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 195.** O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.*

Art. 41. Altera-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 197, que passam a vigorar conforme segue:

I. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 197 passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 197.***

***§ 1º** - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da Representação, esta será autuada pelo Primeiro Secretário e o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa e documentos no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.*

***§ 2º** Se houver defesa com apresentação de documentos, o Presidente mandará notificar o Representante para confirmar a Representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

***§ 3º** Se não houver defesa, ou, se havendo, o Representante confirmar a acusação, será sorteado Relator para o Processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.*

Art. 42. Altera-se o caput do art. 202, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 202 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 202. *O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, no todo ou em parte, por Projeto de Resolução subscrito por Vereador, Mesa Diretora ou Comissão Temporária criada para esse fim.*

Art. 43. Altera-se o caput do art. 203 e dos incisos II, III e VIII, que passam a vigorar conforme segue:

- I.** O caput e os incisos II, III e VIII do art. 203 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. *A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito pelo menos por 5% (cinco por cento) do eleitorado.*

II – *As listas de assinaturas serão organizadas pelos proponentes, seguindo-se um formulário padronizado pela Mesa da Câmara;*

III – *A sociedade civil organizada poderá patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;*

VIII - *Cada Projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Proposições autônomas, para tramitação em separado;*

Art. 44. Altera-se o caput do art. 208, que passa a vigorar conforme segue:

- I.** O caput do art. 208 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208. *Toda Proposição sujeita a deliberação da Câmara, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pela Presidência às assessorias técnico-legislativas e as comissões para emissão de parecer técnico-legislativo, sem análise do mérito, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.*

Art. 45. Altera-se o caput do art. 212, que passa a vigorar conforme segue:

- I.** O caput do art. 212 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. *O presente texto tem a finalidade de adaptar, modernizar, adequar e compilar todas as modificações anteriores que passam a ser integrantes deste Regimento Interno.*



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 46. Altera-se o caput do art. 214, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 214 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214. *Este Regimento entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 47 - O Art. 72 do regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. *É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*

§ 1º -

§ 2º - *Esse prazo será triplicado à todas as Comissões em se tratando de Projeto de Código, e reduzido pela metade quando se tratar de matéria em regime de urgência e de Emendas e Subemendas a eles relacionados. Quanto aos demais, será de:*

I - 10 (dez) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - 45 (quarenta e cinco) dias, quando tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

Câmara Municipal de Coxim, 21 de dezembro de 2020.

Ver. Vladimir Ferreira
Presidente

Ver. Edmir Cândido
1º Secretário